



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0187.5/2018

“Institui o Programa de atenção às vítimas de estupro, com objetivo de dar apoio e identificar provas periciais.”

Autora: Deputada Ada De Luca

Relatora: Deputada Marlene Fengler

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Deputada Ada De Luca, que “Institui o Programa de atenção às vítimas de estupro, com objetivo de dar apoio e identificar provas periciais.”

Na justificação (fl. 03), a Autora informa que:

O presente Projeto de Lei vem de uma necessidade que os números vem demonstrando em relação ao crime de estupro no nosso estado. Conforme dados publicados pelo 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de 2017. Em 2016 Santa Catarina registrou a maior taxa de tentativas de estupro no país, são 10,2 casos para cada grupo de 100 mil pessoas.

Neste mesmo Anuário, o Estado de Santa Catarina ocupa a 5ª colocação, tendo registrado 3.084 estupros absolutos, 44,6 para cada 100 mil habitantes. Dentre as capitais, Florianópolis apresenta a maior taxa do país, com aumento de 111 casos em 2015 para 176 ocorrências em 2016, uma elevação de 55,9%, bem acima da média nacional, que foi de 1,5%. Atualmente Santa Catarina registra quase 10 casos de estupro por dia. O Programa será mais uma ferramenta do Estado para dar apoio às milhares de vítimas deste crime hediondo e ajudar a elucidar os tantos que ficam impunes.

[...]

A matéria foi arquivada finda a Legislatura, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, e desarquivada de acordo com requerimento da Autora, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 183 do mesmo Regimento.



Com o objetivo de subsidiar o debate da matéria, foi aprovada diligência à Secretaria de Estado da Segurança Pública (fls. 09 e 10).

Em resposta à diligência, manifestaram-se: a Casa Civil (Ofício nº 856/CC-DIAL-GEMAT); a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública (Parecer nº 075/PL/2019); a Delegacia-Geral da Polícia Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública (CI nº 010/2019); a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (Parecer nº 199/19); o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM/SC (Ofício CEDIM/SC nº 91/2019); e a Diretoria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (CI nº 61/SDS/2019), documentos de fls. 15 a 37.

Na sequência o Projeto foi admitido, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 1º de outubro de 2019 (fls. 38/41), seguindo para a Comissão de Segurança Pública, que também aprovou por unanimidade o parecer de seu Relator, em reunião do dia 11 de dezembro de 2019 (fls. 44/47).

Por fim, a proposta em apreciação foi encaminhada a esta Comissão de Direitos Humanos, em que fui designada para a sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria no âmbito desta Comissão, de acordo com o art. 144, inciso III, do Rialesc, constato que a medida prevista no Projeto de Lei é oportuna, conveniente e meritória, conforme bem demonstrado nos autos, pois o Programa a ser instituído por meio deste Projeto de Lei será mais uma ferramenta do Estado para dar apoio às milhares de vítimas deste crime hediondo que é o estupro. Assim, a ação objetivada é de extrema importância e beneficia toda a sociedade, buscando assegurar o acolhimento humanizado e imediato às vítimas de violência sexual.



Por todo o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0187.5/2018, no âmbito desta Comissão de Direitos Humanos, conforme já aprovado nas Comissões precedentes.

Deputada Marlene Fengler
Relatora